

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

CD/19853.98007-25

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o inciso II do art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

*II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda recupera a redação original, que inclui o termo “universal e integral” no que se refere à prestação dos serviços de saneamento básico, atendendo ao objetivo da universalização desses serviços.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN